

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA ADJUNTA DE SUPORTE ÀS UNIDADES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto **registro de preço**, para aquisição de espreguiçadeiras, para as unidades: 913 SUL, Ceilândia, Gama, Guará, Taguatinga Norte e Taguatinga Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se fornecimento sob demanda.

1.3. As marcas constantes neste Termo de Referência foram definidas por este SescAR/DF, não sendo facultado à licitante a oferta de outra marca, distinta daquela indicada.

1.4. O objeto desta licitação será realizado em um **único item**, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ESPREGUIÇADEIRA DIM. 940 X 700 X 1570 MM: Espreguiçadeira produzida em polipropileno injetado, com estrutura completa em plástico, resistente às intempéries, com tratamento em resina anti-UV, anti-ultravioleta e anti-poeira, para minimizar os efeitos da radiação ultravioleta que provocam sua degradação e aderência à poeira e adequada para uso externo. Possui apoio de braço integrado e encosto reclinável com inclinação regulável em 04 (quatro) posições. Capacidade de carga de até 120 kg e peso aproximado de 9,33 kg. Cor branca. Com rodas Marca definida: Tramontina.	UNIDADE	600



*Imagem meramente ilustrativa

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. A perfeita qualidade dos itens (itens novos), a cargo da contratada, serão condições prévias e indispensáveis ao seu recebimento.
- 2.2. A Contratada deverá entregar juntamente com os produtos, os certificados de garantia.
- 2.3. Em caso de divergência de informações, deverá prevalecer o conteúdo disposto no Termo de Referência.
- 2.4. A Licitante concordará integralmente com o disposto neste Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 3.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.
 - 3.1.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.
 - 3.1.3. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:
 - a) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - b) estejam em regime de consórcio;
 - c) sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país;
 - d) estejam suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o SescAR/DF;
 - e) possuam débitos pendentes junto ao Sesc-AR/DF; e
 - f) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do SescAR/DF.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Será exigido a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por

meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	MATERIAIS COMPATÍVEIS
1	Espreguiçadeiras, Cadeiras reclináveis, Cadeiras para áreas de lazer e piscina, Mobiliário para áreas de lazer e convivência e Cadeiras e mobiliários reclináveis em plástico ou polipropileno

4.3. Para fins de aceitação será exigida a comprovação de fornecimento de pelo menos **10% (dez por cento)** da quantidade estimada do item licitado.

4.4. As comprovações dos montantes solicitados nos Atestados de Capacidade Técnica, nos casos em que não sejam atendidas somente por um documento, poderão ser resultantes do somatório de 2 (dois) ou mais atestados, de modo que o que será analisado é se a licitante comporta ou já comportou outros fornecimentos de bens e/ou contratos com outras Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que tenham similaridade para com o item licitado, avaliando, também, se a Licitante tem capacidade de suportar o montante solicitado pelo Edital.

4.5. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz e filiais, conforme o caso concreto.

4.6. Os dados exigidos da licitante a respeito de licitações ou contratos anteriores, que tenha firmado com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, tem por escopo resguardar o Sesc-AR/DF nas futuras contratações, no sentido de evitar que empresas sem a devida capacidade técnica se aventurem em contratações que não possam honrar, prejudicando e/ou retardando as aquisições e/ou contratações do Sesc-AR/DF.

4.7. A critério do Sesc-AR/DF, poderão ser realizadas diligências às instalações da licitante, em qualquer fase do certame licitatório, com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas sobre sua capacidade técnica.

5. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. Considerando o disposto na Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “bens comuns”, uma vez que suas especificações são usuais no mercado. Dessa forma, sua seleção pode ser realizada exclusivamente com base nos preços ofertados, pois os itens são comparáveis entre si e não exigem uma avaliação técnica minuciosa.

5.2. Bens comuns são aqueles facilmente encontrados no mercado e, quando for possível estabelecer padrões de qualidade e desempenho específicos do objeto, poderão ser utilizados para o julgamento das propostas, desde que baseados em especificações usuais no mercado.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adotando-se o seguinte critério de julgamento **Menor Preço**

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O valor total estimado do objeto desta licitação não será sigiloso.

8. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de espreguiçadeiras para a adequada estruturação e funcionamento das áreas destinadas ao lazer, descanso, convivência e permanência dos usuários do SESC-DF.

8.2. A aquisição tem como finalidade atender à demanda existente por mobiliário específico para esses ambientes, garantindo a disponibilidade de equipamentos compatíveis com a finalidade dos espaços e possibilitando sua utilização de forma organizada e adequada.

8.3. A solução pretendida consiste na aquisição de espreguiçadeiras confeccionadas em polipropileno, com possibilidade de reclinção em até quatro posições e capacidade de suporte de até 120 kg, características que atendem à finalidade de utilização prevista e proporcionam funcionalidade ao equipamento.

8.4. A aquisição de **600 (seiscentas) unidades** decorre da necessidade de atendimento dos espaços contemplados, considerando a demanda por equipamentos em quantidade suficiente para sua adequada estruturação e utilização. O quantitativo busca assegurar a disponibilidade dos itens necessários, evitando insuficiência de mobiliário e possibilitando a distribuição dos equipamentos de acordo com as necessidades dos ambientes atendidos.

8.5. A contratação também se mostra necessária em razão da utilização contínua das áreas destinadas ao lazer e à convivência, tornando necessária a disponibilização de mobiliário próprio e adequado às características desses espaços. A aquisição permitirá a composição e organização dos ambientes com equipamentos destinados especificamente à finalidade para a qual serão utilizados.

8.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender à demanda identificada e assegurar a adequada estruturação das áreas contempladas, mediante a disponibilização de **600 (seiscentas) espreguiçadeiras em polipropileno**, com características compatíveis com a finalidade de utilização e com as necessidades operacionais dos espaços do SESC-DF.

8.7. A solução proposta demonstra ser a mais adequada após o estudo técnico realizado, conciliando viabilidade econômica, qualidade do fornecimento e alinhamento às necessidades operacionais, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 e pelas boas práticas de gestão de contratações.

8.8 Justificativa para definição de marca;

8.8.1. A definição da marca **TRAMONTINA** para a aquisição das espreguiçadeiras decorre da necessidade de assegurar a **padronização, uniformidade e adequação dos itens** destinados às áreas de lazer e convivência do SESC-DF, considerando a utilização contínua desses

equipamentos e a necessidade de manutenção de um padrão único para os bens que comporão esses ambientes.

8.8.2. A indicação da marca mostra-se pertinente diante da necessidade de aquisição de **espreguiçadeiras com características e padrão de fabricação uniformes**, de modo a facilitar a gestão dos itens, sua distribuição nos ambientes, os procedimentos de manutenção, eventual reposição e o controle patrimonial.

8.8.3. A adoção de uma única marca para as espreguiçadeiras também permite manter **padronizadas as características construtivas, dimensionais e funcionais dos equipamentos**, evitando a aquisição de produtos com diferentes padrões de fabricação, o que poderia dificultar a organização, a manutenção e a gestão dos itens ao longo de sua utilização.

8.8.4. Nesse contexto, a indicação da **TRAMONTINA** está diretamente relacionada à necessidade de garantir que as espreguiçadeiras adquiridas apresentem **uniformidade entre si e compatibilidade com a finalidade de utilização prevista**, permitindo que os equipamentos sejam incorporados aos ambientes de forma padronizada.

8.8.5. A escolha da marca não decorre de mera preferência comercial, mas da necessidade de estabelecer um **padrão definido para as espreguiçadeiras**, considerando aspectos relacionados à padronização, qualidade, segurança operacional, manutenção e gestão dos bens. Tal medida contribui para maior eficiência na administração dos equipamentos, especialmente considerando a aquisição de quantitativo significativo de unidades.

8.8.6. A indicação da marca **TRAMONTINA** encontra-se, portanto, fundamentada na necessidade técnica de **padronização das espreguiçadeiras**, buscando assegurar uniformidade dos equipamentos, facilitar sua gestão e manutenção e preservar um padrão único dos bens destinados aos ambientes do SESC-DF.

8.8.7. A definição de marca para o objeto desta contratação está amparada nos princípios da **seleção da proposta mais vantajosa, eficiência, padronização, economicidade, segurança operacional e garantia da qualidade**, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, Resolução nº 1.593/2024, Capítulo VIII, § 1º, que admite, para atendimento das necessidades da contratante, a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, mediante justificativa técnica.

8.8.8. Dessa forma, considerando as necessidades de **padronização, uniformidade, gestão, manutenção e segurança operacional** relacionadas às espreguiçadeiras que serão incorporadas aos ambientes do SESC-DF, justifica-se tecnicamente a indicação da marca **TRAMONTINA** para o objeto desta contratação.

8.8.9. A definição de marca para o objeto desta contratação decorre de necessidade técnica devidamente justificada, estando amparada nos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, eficiência, padronização, economicidade, segurança operacional e garantia da qualidade, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC resolução 1.593/2024, Capítulo VIII, § 1.º Na definição do objeto e para atendimento das necessidades da contratante, poderá ser realizada a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, mediante justificativa técnica.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

9.1. Não é permitida a participação por consórcio.

9.2. Esta proibição está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a qual, nos autos do Acórdão 1711/2017-TCU Plenário: *“Verifica-se que a exigência de formação de consórcio em nada afeta a competitividade do certame, e está de acordo 4 com a exigência da Lei 8.906/94 (art. 1º, inc. II, cc art. 16, §3º) e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a qual, nos autos do Acórdão 1165/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Raimundo Carreiro, concluiu que “há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório”.*

9.3. A vedação se justifica, então, pela preocupação do SESC/AR/DF em garantir a concorrência saudável, evitar cartelização, prevenir conflitos de interesse e com relação a parte técnica, onde os materiais são de natureza comum.

9.4. A proibição tem por objetivo de assegurar que cada empresa concorrente tenha a autonomia necessária para cumprir com as obrigações contratuais sem depender excessivamente de outras.

9.5. Ademais, no mercado há empresas capacitadas e aptas a participarem do processo licitatório sem necessidade de reunir consórcio.

9.6. O objeto licitado caracteriza-se como comum, sendo a entrega parcelada e de acordo com a demanda da Instituição.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

11.1. Não será solicitado a apresentação de amostras.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando que o fornecimento será parcelado mas sem obrigações futuras, a aquisição será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra, documento que possui força contratual, dispensando-se a necessidade de contrato. A entrega deverá ocorrer conforme as especificações definidas neste Termo de Referência, sendo a aceitação condicionada ao cumprimento integral dos requisitos estipulados, incluindo o objeto, o valor, os prazos e eventuais garantias.

12.2. A Contratada deverá confirmar o recebimento do e-mail em até **24 (vinte e quatro)** horas. Caso não haja confirmação, o prazo será considerado a partir da data de envio da comunicação.

13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A vigência inicial da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 33 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que demonstrada as condições da vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

14.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

15. DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento de contratação somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

15.2. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
 - i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;

- ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
- iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- iv Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

16. DA ENTREGA DO OBJETO

16.1. Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade do Sesc-AR/DF, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de envio da Ordem de Compra (OC).

16.2. A Contratada deverá confirmar o recebimento do e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja confirmação, o prazo será considerado a partir da data de envio da comunicação.

16.3. Os produtos deverão ser novos e de primeiro uso devendo ser entregues devidamente identificados, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições. O descumprimento das especificações solicitadas implicará na recusa de recebimento dos itens por parte do Sesc-AR/DF.

16.4. A contratada deverá responsabilizar-se pela troca de produtos , ocasionalmente com defeito ou que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pela Área Demandante. A reincidência na entrega do objeto em desconformidade com registrado em ata sofrerá as penas previstas em edital, que poderá ser de uma advertência por escrito a suspensão total do contrato.

16.5. Os objetos entregues serão recebidos provisoriamente, na data da efetiva entrega.

16.6. O recebimento definitivo acontecerá após a verificação da conformidade dos objetos entregues com as especificações constantes neste termo e na proposta, e sua consequente aceitação, ocorrerá em até **7 (sete) dias úteis** após o recebimento provisório.

16.7. Caso seja verificada alguma inconformidade nos objetos entregues, a Contratada será acionada para recolher e substituir ou reparar no prazo indicado pelo Sesc. Todo o ônus do recolhimento e substituição é de responsabilidade da Contratada.

16.8. A Contratada será responsável por garantir a integridade dos produtos até a entrega.

16.9. Os produtos deverão ser entregues na Sede do Sesc ou em suas Unidades Operacionais, conforme orientação contida na Ordem de Compra ou documento formal, constando abaixo os respectivos endereços:

UNIDADES
Sede Administrativa SIA Trecho 4, Lotes 80 e 90, CEP 71200-040
Almoxarifado Central

QR 101, conjunto 1, Lote 1, Samambaia Sul, CEP 71250-070
Asa Norte SGAN Quadra 712/912, Conjunto E, Brasília – DF, CEP: 7.790-125
Taguatinga Sul Setor F Sul, Taguatinga Sul Área Especial 3, Brasília - DF, CEP: 72016-012
Gama Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000
Presidente Dutra Edifício Presidente Dutra - Setor Comercial Sul, SHCS, DF, CEP: 70317-900
504 Sul W3 Sul Quadra 504/505 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-515
Guará QE 04 Área Especial, Guará I, Brasília - DF, CEP: 71010-633
913 Sul Via W4 Sul Quadra 713/913, Brasília - DF, CEP: 70390-130
Ceilândia QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
Taguatinga Norte CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125
Núcleo Bandeirante Setor de Indústrias (SIBS), Quadra 3, Conjunto B, Lotes 2/4, CEP: 71736-302
Centro Cultural do Sesc SEPN Comércio Residencial Norte 511/512 BL D LOTE 04/05 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70750-547
Restaurante da Câmara Legislativa Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF, CEP: 70.094-902
Planaltina <u>KM 19 da BR-020, ao lado da Construcam, no Setor Habitacional Mestre D'Armas</u>

16.10. As entregas poderão ocorrer em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado na Ordem de Compra ou em documento formal emitido à CONTRATADA.

16.11. Todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas à entrega do objeto, incluindo materiais, embalagens, transporte (frete), seguros, manuseio, logística, mão de obra e quaisquer outros custos necessários ao pleno cumprimento da entrega, correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não sendo devido qualquer ônus adicional à Contratante.

16.12. No ato da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia da Ordem de Compra e a respectiva nota fiscal.

16.13. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do objeto caso este não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

16.14. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para que seja providenciada a respectiva substituição.

16.15. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado. A apresentação tempestiva da solicitação não implica sua aceitação, que ficará sujeita à avaliação e aprovação exclusiva da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

17.2. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, que consiste na aquisição de cadeiras, mesas e espreguiçadeiras destinadas às unidades do Sesc-AR/DF, **não será permitida a subcontratação**, tendo em vista que os bens a serem fornecidos são produtos acabados, cuja aquisição, fornecimento e entrega podem ser realizados diretamente pela empresa contratada.

17.3. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora do certame seja **diretamente responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas**, especialmente quanto à qualidade, às especificações técnicas, à quantidade, aos prazos de entrega e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

17.4. Além disso, considerando que o objeto não envolve serviços de natureza especializada ou etapas de execução que demandem a participação de terceiros, **não se identifica necessidade técnica ou operacional que justifique a subcontratação de parte do objeto**.

17.5. A medida também contribui para garantir maior **controle, rastreabilidade e responsabilização** durante a execução contratual, evitando a intermediação de terceiros e facilitando o acompanhamento pela Administração quanto à conformidade dos produtos efetivamente fornecidos.

17.6. Ressalta-se que a vedação não compromete a competitividade do certame, uma vez que a contratação possui como objeto o fornecimento de bens disponíveis no mercado, podendo os interessados participar diretamente da disputa e, uma vez contratados, assumir integralmente as obrigações decorrentes da contratação.

17.7. Dessa forma, considerando as características do objeto e visando assegurar a adequada execução contratual, **fica justificada a não permissão de subcontratação, devendo a futura contratada executar diretamente as obrigações relativas ao fornecimento dos bens objeto da contratação.**

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e do perfeito fornecimento do objeto e, ainda:

18.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;

18.1.2. entregar, nos prazos previstos neste instrumento, após a solicitação, a quantidade solicitada conforme descrito na Ordem de Compra ou documento formal emitido pelo CONTRATANTE;

18.1.3. reparar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento;

18.1.4. recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;

18.1.5. responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do produto.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

19.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

19.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução Sesc 1.593/2024;

19.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

19.5. Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;

19.6. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

19.7. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto desta contratação será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela **Gerência Adjunta de Suporte às Unidades.**

20.2. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal.

20.3. Na nota fiscal deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

20.4. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta contratação.

20.5. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

20.6. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

20.7. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

20.8. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

20.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

20.10. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

22. DA GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

22.1. Os itens deverão ter, no mínimo, **36 (trinta e seis)** meses de garantia, a contar da data do aceite definitivo do produto, contra vícios e defeitos de fabricação e de funcionamento.

22.2. Durante o período da garantia, o objeto que apresentar defeito deve ter o reparo iniciado em até **5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de sanção.

22.3. A Contratada deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para o Sesc.

22.4. A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados no objeto que será fornecido.

22.5. Todos os custos relacionados ao transporte, coleta, remessa, devolução, substituição, reparo ou qualquer outra movimentação dos bens, inclusive aqueles decorrentes de acionamento de garantia, assistência técnica ou substituição por vício, defeito ou inadequação, **serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA**, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

23. DA GARANTIA DA PROPOSTA

23.1. Não haverá exigência de garantia da proposta.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) Advertência;

b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

24.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	5% sobre o valor da Ordem de Compra

02	10% sobre o valor da Ordem de Compra
03	15% sobre o valor da Ordem de Compra
04	20% sobre o valor da Ordem de Compra
05	28% sobre o valor da Ordem de Compra

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os objetos solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os objetos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os objetos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar objetos solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

8	A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, bem como em atender à Ordem de Compra no prazo estabelecido, caracterizará inexecução da obrigação.	5	Por ocorrência
---	--	---	----------------

24.3. As multas estabelecidas são independentes e poderão ser aplicadas de forma cumulativa e consecutiva, de acordo com as normas que regem a licitação, observado o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total da contratação, tornando-se definitivas somente após o esgotamento da fase de defesa prévia da CONTRATADA.

24.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

24.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do objeto que deixou de ser entregue.

24.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

24.7. Para fins de aplicação das sanções previstas no art. 40 da Resolução aplicável, considera-se **reincidência por atraso injustificado** a ocorrência de **novo atraso no cumprimento de obrigação contratual da mesma natureza**, após a aplicação de penalidade anterior por atraso injustificado, **dentro do período de vigência do contrato ou no prazo de 12 (doze) meses**, contado da data da aplicação da penalidade anterior, o que ocorrer primeiro, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

24.8. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até **10 (dez) dias úteis**, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

24.9. Em caso de divergência entre as disposições da Ordem de Compra ou instrumento equivalente e quaisquer outros documentos relacionados à contratação, prevalecerão as disposições referentes às penalidades constantes neste Termo de Referência, as quais permanecerão integralmente válidas e aplicáveis.

25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

25.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens contratados.

26. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

26.1. Diante das características do objeto desta contratação, será adotado o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, considerando tratar-se de aquisição de espreguiçadeiras destinadas ao atendimento das necessidades das áreas de lazer e convivência do SESC-DF, cuja demanda pode ocorrer de forma recorrente durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A adoção do SRP possibilita maior flexibilidade na realização das futuras aquisições, permitindo que os itens sejam solicitados de acordo com a efetiva necessidade da Entidade, evitando a realização de novas licitações para aquisições do mesmo objeto durante a vigência da Ata.

26.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços também possibilita o atendimento de eventuais necessidades de outros departamentos da Entidade e de outros serviços sociais autônomos, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e na Ata de Registro de Preços.

26.3. O enquadramento da contratação encontra amparo no **art. 44, inciso II, da Resolução Sesc nº 1.593/2024**, que prevê a utilização do registro de preços quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes. A adoção do SRP, nesse contexto, proporciona maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de contratação e possibilidade de atendimento das demandas que surgirem durante a vigência da Ata.

26.4. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo do fornecedor que tiver seu preço registrado de exigir a aquisição dos quantitativos registrados, ficando facultada à Entidade a realização de contratação de terceiros, sempre que identificadas condições mais vantajosas, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

26.5. O Registro de Preços realizado poderá ser objeto de adesão por outro departamento da Entidade e por outro serviço social autônomo, desde que observadas as condições e os limites estabelecidos na Resolução Sesc nº 1.593/2024 e na respectiva Ata de Registro de Preços.

26.6. As aquisições realizadas por Aderente não poderão ultrapassar **100% (cem por cento) dos quantitativos previstos neste Termo de Referência**, observadas as demais condições e limitações estabelecidas na regulamentação aplicável.

26.7. As razões de conveniência e oportunidade para a adesão ao Registro de Preços serão de responsabilidade do Aderente, a quem caberá demonstrar a necessidade e a vantajosidade da contratação.

26.8. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição das espreguiçadeiras pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas na Ata.

26.9. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no Registro de Preços e não poderá prejudicar as obrigações assumidas pelo fornecedor perante o Gerenciador e os Aderentes anteriores.

26.10. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente, observadas as condições previstas na regulamentação aplicável.

26.11. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento das espreguiçadeiras nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços, não obrigando a Entidade à contratação integral dos quantitativos registrados.

27. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. Os objetos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período de validade da Ata, configurando-se o fornecimento sob demanda.

27.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze meses)**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **36 (trinta e seis) meses**, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso, com base no artigo art. 45, §2º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

27.3. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, nos termos do § 3º, do art. 45, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

28. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

28.1. A gestão da presente contratação será realizada pela **Gerência Adjunta de Suporte às Unidades**, em função de o objeto estar vinculado à respectiva gerência.

28.2. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

28.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

28.4. A fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

28.4.1 Fiscal Titular: **Larissa Oliveira Gontijo Mat. 7607**

28.4.2 Fiscal Substituto: **Helio Alves Carneiro Mat. 8854**

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela confidencialidade, sigilo e segurança de todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

29.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado o uso para fins diversos ou incompatíveis;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;
- c) restringir o acesso às informações apenas a profissionais que necessitem delas para a execução das atividades contratadas, observando o princípio da necessidade;
- d) comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou em desconformidade com a legislação vigente.

29.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização perante os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A contratação resultante deste Termo de Referência está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

30.2. Brasília/DF é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 1 de setembro de 2026.

HELIO ALVES CARNEIRO

Gerente Adjunto Área

Gerência Adjunta de Suporte às Unidades

Documento assinado usando senha por: **Jonathan Junio Marques De Paula - 5821**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Gerência de Compras e Contratos** em 01/09/2026 às 14:58:15, protocolo nº: **13358/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Helio Alves Carneiro - 8854**, com o cargo: **Gerente Adjunto de Área**, na lotação: **Gerência Adjunta de Suporte às Unidades** em 01/09/2026 às 18:26:26, protocolo nº: **13358/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse: <https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=8effd9b8d626a97c491243ab86288071500c18ae08c8fc4178a54c52cabbf9f8>